

**AO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM / SC**

**ATT.: Sr HILÁRIO REFFATTI - Prefeito Municipal**

**A/C: Comissão de Licitação**

**Ref.: Edital de Tomada de Preços 01 / 2023 – Processo 039/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos, orçamento e sondagem para construção de estrada com ponte sobre o Rio Engano, entre a rodovia SC-154 e rodovia SC-473,

### **RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRA RAZÃO**

**Prezados Senhores,**

A empresa **HTC Brasil – Projetos, Obras e Empreendimentos Eireli - ME**, vem tempestiva e respeitosamente à presença de V.Sa., **interpor a presente CONTRA RAZÃO face ao recurso** impetrado por uma das empresas licitantes onde cita o “questionamento” por parte de uma das empresas concorrentes, quanto ao item 9 e seus subitens do **anexo VII** do edital.

## **DOS FATOS**

### **1. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - OBJETO**

**“OBJETO:** A presente licitação tem por objeto: a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos, orçamento e sondagem para construção de estrada com ponte sobre o Rio Engano, entre a rodovia SC-154 e rodovia SC-473, conforme detalhamento, condições, quantitativos e informações técnicas constantes no Termo de Referência e Estudo Preliminar nos anexos **VII e VIII**, respectivamente, ao edital.”

Há de se observar que são citados os anexos VII e VIII do edital, onde o o Anexo VII é o Termo de Referência, onde nele constam o que deverá ser o **BALIZADOR** de como os serviços que serão contratados pela Administração e como deverão ser executados pela empresa contratada. **Por Exemplo:** “Apresente seu preço para construir um hotel”. Sem mais nenhuma informação. Oras, é o Termo de Referência que irá dizer que o Hotel deverá ter xx,xx m<sup>2</sup> de construção, o número de quartos, dimensões de cada quarto, tipos de acabamentos, etc. Ou seja, sem o Termo de Referência é solicitar um orçamento sem

especificar exatamente o que deverá ser feito (Vide item 3), onde poderá estar comprando sem saber o que vai receber ao final e a empresa licitante ofertando um valor sem saber o que terá que efetivamente entregar.

## **2. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme item 4.3 que transcrevemos abaixo:

### **4.3 Da Capacidade Técnica (artigo 30 da Lei 8.666/93):**

**4.3.1** A licitante deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), nos termos do art. 30, I, da Lei 8.666/93;

4.3.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94.

4.3.3 A licitante deverá comprovar acervo técnico e atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável por projeto com características semelhantes ao licitado. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta for o responsável técnico do respectivo projeto do objeto desta licitação.

**Neste quesito, o edital, elaborado por esta administração, é claríssimo em o que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentado, sem qualquer menção e/ou qualquer referência ao descrito em qualquer ANEXO, muito menos a um Termo de Referência.**

Anexo de Termo de Referência não é exigência de comprovação e **sim o item 4.3 que é específico para isso**, tendo sido redigido e publicado por esta administração, ficando estritamente vinculado conforme jurisprudências, não havendo amparo legal para o pedido de nossa inabilitação quanto a este quesito.

Portanto, **a HTC BRASIL, NÃO DESCUMPRIU O EDITAL.**

## **3. ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

Para que não paire dúvidas quanto ao que é um Termo de Referência, buscamos na UFSCar que é uma das Referências dos Cursos e Treinamentos no Brasil:

“Termo de Referência (TR) – Descrição: O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.” [Fonte: <https://www.proad.ufscar.br/pt-br/servicos/compras/tipos-de-documentos/termo-de-referencia-tr>]

Reafirmamos que há de se observar que são citados os anexos VII e VIII do edital, onde o Anexo VII é o Termo de Referência, onde nele constam o que deverá ser o BALIZADOR de como os serviços que serão contratados pela Administração, deverão ser executados pela empresa contratada e não uma exigência de documentação, que claramente está descrito no item 4.3 do EDITAL. Este sim, é o item de exigência da Qualificação Técnica e que foram devidamente cumpridos em seus 3 subitens.

#### 4. CONCLUSÃO:

Prezados, na ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO, já consta que: “As demais empresas apresentaram a documentação, conforme os requisitos mínimos fixados no presente Edital, **estando, portanto habilitadas para prosseguir** nas fases subsequentes do presente embate licitatório.” (Grifo Nosso).

Portanto, reafirmamos que a HTC BRASIL apresentou e **cumpriu plenamente o exigido no Edital** que é relativo às exigências descritas no seu **item 4.3 que é explicitamente a exigência a ser cumprida neste edital.**

Solicitamos que o “**PEDIDO DE INABILITAÇÃO**” efetuado por uma das concorrentes não seja considerada, não merecendo prosperar, para que a Administração possa ter mais propostas de valores e obter a proposta mais vantajosa.

Sem mais, segue a presente por meio de assinatura com certificado digital ICP, conforme a Lei Federal nº 11.419/2006, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiporã, 03 de abril de 2023.

**HTC BRASIL**  
**CNPJ nº 19.504.306/0001-03**  
Eng. Civil e Especialista Marcelo A. C. P. Quintanilha  
CREA PR-20.795/D - CPF 559.855.809-20 e RG 3.434.594-5  
Representante Legal